GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Maria de Fátima Avelino da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria de Fátima Avelino da Silva		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189006-9	**PARECER Nº** 1062/2000	**APROVADO EM:** 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Avelino da Silva, através do Processo Nº 00189006-9, solicita regularização de sua vida escolar por haver concluído, em 1987, a 3ª série do ensino médio do Colégio Fênix Caixeiral com reprovação em Programas de Saúde, Matemática Financeira e Mecanografia já em dependência da 2ª série. Ao submeter-se a exames supletivos em Biologia e Programas de Saúde no Centro de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, no dia 11 de setembro do ano em curso, logrou aprovação. Por isso pede para que autorize o referido Centro a expedir o certificado de conclusão do ensino médio com aproveitamento de estudos concluídos com êxito nas demais disciplinas, conforme dispõe o art. 24, inciso V, alínea "d" da Lei Nº 9.394/96.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio no dispositivo acima referido da Lei Nº 9.394/96, que estabelece, como princípio básico, o aproveitamento de estudos concluídos com êxito e até mesmo os conhecimentos e habilidades adquiridas por meios informais aferidos e reconhecidos mediante exames entre as várias modalidades de ensino.

O ensino médio, conforme a referida Lei, se completa com a duração de três anos e 2.400 horas de carga horária sendo 800, no mínimo, para cada ano, em estudo de disciplinas que integram a base nacional comum.

Cont. / Parecer Nº 1062/2000

O histórico escolar da requerente revela que estudou 2.664 horas nas três séries do ensino médio.

Diminuídas destas, 72 horas para matemática Financeira e 72 horas para Mecanografia, ainda permanecem 2.520 horas, mais do que o mínimo exigido.

Foi aprovada nas disciplinas da base nacional comum como Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática, Química, Física, Biologia e Educação Artística.

Prestou exame de Programas de Saúde, em que ficara reprovada e na escola em que estudara constava como disciplina.

Foi aprovada com nota 8,0 (oito).

Nada impede, portanto, que o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará aproveite os estudos nas disciplinas em que fora aprovada no ensino regular e que integram a relação das que compõem os exames supletivos e expeça-lhe o certificado de conclusão do ensino médio e não o diploma de Técnico em Contabilidade, que só poderá ser obtido com a prestação de provas de conhecimentos das disciplinas em que foi reprovada no Colégio Fênix Caixeiral, nesta cidade, que, no caso de aprovação, expedirá o diploma da referida habilitação.

III - VOTO DO RELATOR

Com a aprovação na disciplina Programas de Saúde no exame promovido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, os estudos com êxito das demais disciplinas serão aproveitadas, podendo o referido Centro expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino médio.

Do ocorrido, faça-se menção no histórico escolar da aluna.

Cont./ Parecer Nº 1062/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1062/2000
SPU Nº 00189006-9
APROVADO EM 08.11.2000

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC